

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

ESCLARECIMENTO 04

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024 – 171/2024/GMS – 90171/2024/PNCP

QUESTIONAMENTO: Prezado agente de contratação, Em análise ao Termo de Referência, identificamos as exigências para comprovação de capacidade técnica operacional são as seguintes: b.1) Execução de rebaixo com rachão, com quantidade mínima total de 185.000m³; b.2) Compactação de aterros, com quantidade mínima total de 480.000 m³; b.3) Execução de placa de concreto de cimento Portland, com quantidade total mínima de 22.500 m³; b.4) Execução de obras de arte especiais em concreto armado, com longarinas protendidas, com quantidade mínima total de 2.000 m². Já no Anexo XV do edital, visualizamos as seguintes exigências para comprovação de capacidade técnica operacional: b.1) Execução de placa de concreto de cimento Portland, com quantidade total mínima de 15.000m³; b.2) Compactação de aterros, com quantidade mínima total de 480.000 m³; b.3) Execução de estrutura metálica, com quantidade mínima total de 240.000 Kg; b.4) Execução de obras de arte especiais em concreto armado, com quantidade mínima total de 2.350 m²; b.5) Execução de rebaixo com rachão, com quantidade mínima total de 185.000 m³. Também identificamos divergência na limitação de empresas para composição de consórcio. Dessa maneira, pedimos, por gentileza, esclarecimentos em relação aos temas.

ESCLARECIMENTO:

Os parâmetros a serem observados para comprovação de capacidade técnica devem ser os do Termo de Referência, devendo serem desconsiderados os parâmetros descritos no Anexo XV, quando em desconformidade com aqueles do TR.

Quanto ao limite do número de empresas para participar em consórcio, o Art. 15 § 4º da Lei 14.133/2021 estabelece que: “ **o Edital de Licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas**”.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Paulo José Bueno Brandão

Agente de Contratação